



Número: **0800232-41.2020.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **22/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.560,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS (AUTOR)</b>	<b>JOSE CIRILO FERNANDES NETO (ADVOGADO)</b>
<b>FRANCISCA ALEXANDRE DOS SANTOS (REPRESENTANTE)</b>	<b>JOSE CIRILO FERNANDES NETO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27610 705	22/01/2020 11:02	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
27610 712	22/01/2020 11:02	<a href="#">PETIÇÃO INICIAL</a>	Outros Documentos
27610 715	22/01/2020 11:02	<a href="#">PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO</a>	Procuração
27610 721	22/01/2020 11:02	<a href="#">DOCS PESSOAIS AUTOR</a>	Documento de Identificação
27610 727	22/01/2020 11:02	<a href="#">DOCS REPRESENTANTE</a>	Documento de Identificação
27610 731	22/01/2020 11:02	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</a>	Documento de Comprovação
27610 743	22/01/2020 11:02	<a href="#">CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL</a>	Documento de Comprovação
27610 748	22/01/2020 11:02	<a href="#">BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL MOLITAR</a>	Documento de Comprovação
27610 801	22/01/2020 11:02	<a href="#">LAUDO TRAUMATOLÓGICO</a>	Documento de Comprovação
27610 805	22/01/2020 11:02	<a href="#">LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO</a>	Documento de Comprovação
27701 465	27/01/2020 11:41	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
27711 261	27/01/2020 12:04	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
27711 262	27/01/2020 12:04	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
28374 042	18/02/2020 09:17	<a href="#">Comprovação Hipossuficiência</a>	Petição
28374 046	18/02/2020 09:17	<a href="#">Simulação de Custas Judiciais</a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
28374 047	18/02/2020 09:17	<a href="#">CTPS</a>	Documento CTPS
28374 048	18/02/2020 09:17	<a href="#">CadÚnico</a>	Documento de Comprovação
28374 649	18/02/2020 09:17	<a href="#">CARTEIRA SINDICATO TRAB RURAL</a>	Documento de Comprovação

28374 665	18/02/2020 09:19	<a href="#"><u>Atestado médico</u></a>	Documento de Comprovação
28374 667	18/02/2020 09:19	<a href="#"><u>atestado médico recente</u></a>	Documento de Comprovação
29821 534	14/04/2020 08:20	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
29821 771	14/04/2020 08:23	<a href="#"><u>Expediente</u></a>	Expediente
30900 741	22/05/2020 15:09	<a href="#"><u>Pedido de Prorrogação de Prazo para Emenda</u></a>	Petição
32290 818	13/07/2020 17:50	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
32299 302	13/07/2020 22:44	<a href="#"><u>Expediente</u></a>	Expediente
33407 415	20/08/2020 00:18	<a href="#"><u>Certidão de Decurso de prazo</u></a>	Certidão de Decurso de prazo
34823 357	13/10/2020 14:22	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
35487 552	15/10/2020 10:01	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório
35488 323	15/10/2020 10:15	<a href="#"><u>Expediente</u></a>	Expediente
35488 324	15/10/2020 10:15	<a href="#"><u>Mandado</u></a>	Mandado
35488 325	15/10/2020 10:15	<a href="#"><u>Mandado</u></a>	Mandado
35499 321	15/10/2020 12:27	<a href="#"><u>Diligência</u></a>	Diligência
35530 636	15/10/2020 21:26	<a href="#"><u>Diligência</u></a>	Diligência

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - 22/01/2020 10:43:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012210432031800000026641135>  
Número do documento: 20012210432031800000026641135

Num. 27610705 - Pág. 1

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_ VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SOUSA - PB**

**FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**, brasileiro, menor, portadora do RG nº. 2.601.434 - SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 090.946.034-54, residente e domiciliado na Rua Francisco Bonifácio, s/n, Centro, Município de São José da Lagoa Tapada-PB, representante e domiciliada no endereço a cima citado, resentado por **FRANCISCA ALEXANDRE DOS SANTOS**, portadora de RG nº 2.095.455 SSP/PB e CPF nº 037.147.604-66, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu advogado que a esta subscreve (procuração em anexo), propor:

---

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

---

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, de acordo com as razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.



## I - PRELIMINARMENTE

### **1. DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA**

Carta Magna assegura às pessoas o acesso ao Judiciário, vejamos:

CF/88 – Art. 5º - LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Neste caminho, a Lei nº 1.060/50 garante a assistência judiciária a parte processual. Vejamos:

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Por fim, o Novo Código de Processo Civil de 2015 também assegura tal benefício nos termos seguintes:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Desta forma, requer o demandante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, pois como atesta, não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem o comprometimento do sustento próprio e de sua família.

## II - DOS FATOS

A parte autora no dia 08/03/2007, conforme consta no registro de ocorrência policial (BO nº 012903) sofreu acidente de trânsito de atropelamento. Do evento resultou fratura na perna direita e traumatismo craniano.



Posteriormente ao fato, o requerente foi resgatado pelo acusado do sinistro, **sendo diagnosticado com desvio medial do pé direito além de alteração nos movimentos do membro superior direito, com deformidade permanente na função deambulatória, conforme laudo de exame de corpo de delito complementar em anexo.**

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado,** ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar o membro, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

**O autor é menor, no entanto, até as atividades do dia a dia de sua vida social são prejudicadas pelo ocorrido e as sequelas que dele resultaram, que outrora era inexistentes.**

A parte autora sofreu séria fratura no membro, passou por delicado procedimento cirúrgico, que resultou em internação prolongada, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais. Encontra-se debilitado, sente dores, não movimenta a perna com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanhão por toda a vida.** Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT.**

O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas,**



**comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.**

**É importante frisar que em documento apresentado e juntado aos autos, emite parecer sobre as limitações físicas do autor, mencionando claramente o caráter permanente destas, bem como, sendo incisivo no tocante a constatação da dificuldade de deambulação do requerente.**

Ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que fora grave a perda funcional do membro afetado, **porém, a parte ré realiza avaliação imparcial e unilateral, sem proporcionar ao segurado aquilo que realmente lhe é devido.**

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à **perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros, corresponde a 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).**

**Sendo assim, documentalmente comprovada a perda de 80% do membro afetado, é devido ao autor 80% do valor referente a lesão**



**completa, ou seja, 80% de R\$ 9.450,00, o que totaliza a importância de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais).**

### **III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

*O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que **indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre.** O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).*

*A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.*



O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima. Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e



*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à demandante:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ.** 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado.** 4. **Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo. Sentença reformada, no ponto.** 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. **APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.** (Apelação Cível Nº 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

**APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é**



***superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT.***  
**Precedentes.** APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ.** 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia e o pagamento administrativo realizado.** 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível Nº 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016) (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

#### Súmula 474



***"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."***

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, **procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.**

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	



Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica.** Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

## V – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

**ANTE O EXPOSTO,** evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos



recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

2. Seja recebida a presente, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;
  - 2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;
3. **Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;**
4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:
  - 4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais).**
  - 4.2. Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso.



*Dr. José Cirilo Fernandes Neto*  
Advocacia & Consultoria Jurídica

---

- 4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;
5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

**Dá se a causa o valor de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais).**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Sousa-PB, 22 de janeiro de 2020.

*José Cirilo Fernandes Neto*  
Advogado  
OAB/PB – 6490



PROCURAÇÃO “Ad Judicia”

**OUTORGANTE:** FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, brasileiro, menor, portador de RG nº 2.601.434 SSP/PB e CPF nº 090.946.034-54, residente e domiciliado na Rua Francisco Bonifácio, s/n, Centro, Município de Sousa - PB, representado por FRANCISCA ALEXANDRE DOS SANTOS, brasileira, agricultora, casada, portadora de RG de nº 2.095.455 SSP/PB e CPF de nº 037.147.604-66, residente e domiciliada no endereço acima citado.

**OUTORGADO:** José Cirilo Fernandes Neto, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob nº 6490-PB e Emilly Dantas Vilas Boas, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB nº 20652, com escritório profissional na Rua Lafaiete Pires Ferreira nº 02 – centro - Sousa-PB, onde recebe intimações.

**PODERES:** Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula “*ad judicia*”, em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor Ação Cível contra quem de direito as ações competentes. Usando os recursos legais e acompanhando-os até final julgamento, podendo para tanto, requerer o que for de direito, cópias de documentos pertinentes, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, acordar, dar e receber quitação, firmar compromissos, bem como substabelecer, nesse caso, tal ocorrência não implica em prejuízo de honorários advocatícios previamente acordados com o outorgado, dando tudo por bom, firme e valioso.

Sousa/PB, em 17 de dezembro de 2019.

Francisca Alexandre dos Santos  
FRANCISCA ALEXANDRE DOS SANTOS



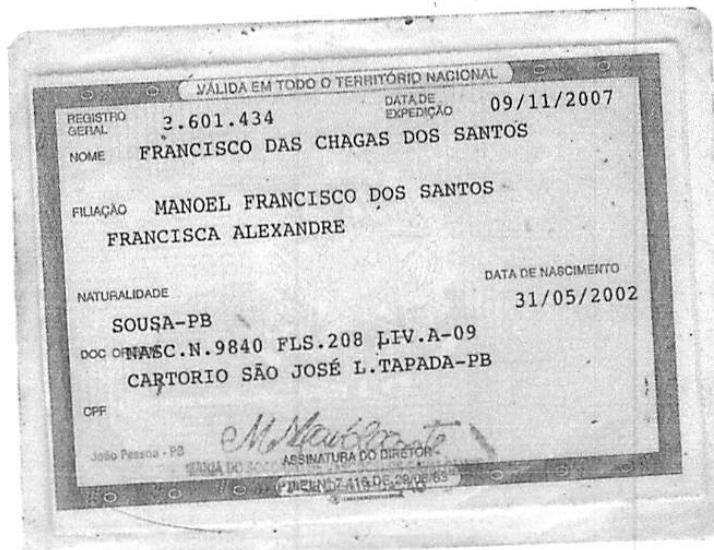
## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

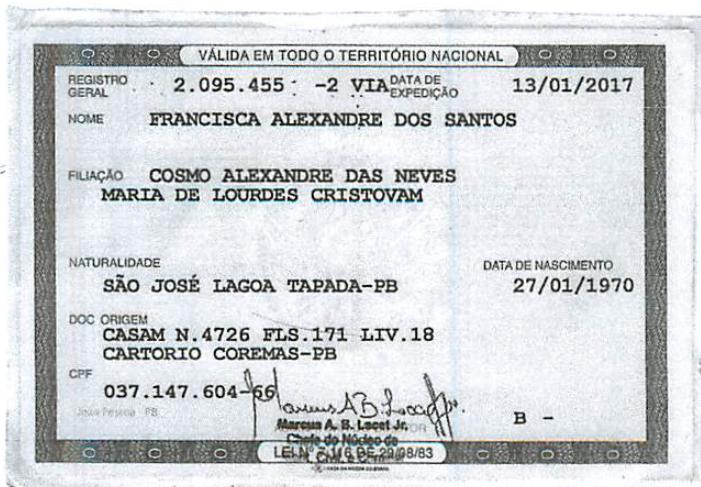
Eu, **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**, brasileiro, menor, portador de RG nº 2.601.434 SSP/PB e CPF nº 090.946.034-54, residente e domiciliado na Rua Francisco Bonifácio, s/n, Centro, Município de Sousa - PB, representado por **FRANCISCA ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileira, agricultora, casada, portadora de RG de nº 2.095.455 SSP/PB e CPF de nº 037.147.604-66, residente e domiciliada no endereço acima citado, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Sousa-PB, 17 dedezembro de 2019

Francisca Alexandre dos Santos  
FRANCISCA ALEXANDRE DOS SANTOS







Assinado eletronicamente por: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - 22/01/2020 10:43:27  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012210432610300000026641157>  
Número do documento: 20012210432610300000026641157

Num. 27610727 - Pág. 1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE SOUSA  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA  
DISTRITO DA SEDE

Cartório Único de São José da Lagoa Tapada

Certidão - Registro Civil N.º 7.053

Cartório Único de São José da Lagoa  
Tribunal - 1º  
Comarca de Sousa - 08  
Contraria Marques de Sousa  
Claudio Antonio Marques de Sousa  
Joséfa Ribeiro de Sousa  
escrivane

Cláudio Antônio Marques de Sousa  
Oficial do Registro Civil

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que, às fls. 112 do Livro A 07, sob N.º de  
Ordem 7.053 foi lavrado o assento do Nascimento de FRANCILCA ALEXANDRA.

do sexo Feminino, nascida no dia 27/01/1970, Vinte  
sete de Janeiro de um mil novicentos e setenta.  
às 4 horas em São José da Lagoa Tapada

Estado da Paraíba.

filha de Cosmo Alexandre das Neves

e de Dona Maria de Lourdes Cristovam

Sendo avós Paternos Manoel Alexandre das Neves

e Dona Maria de Lourdes Cristovam

e avós Maternos Francisco Cristovam da Silva

e Dona Antonia Floripe

O assento foi lavrado em 27 de Março de 1992 tendo sido declarante

A Registrada

e serviram de testemunhas Aprônicio Gomes de Sá e Antonio Marques Rufino

Dizes da Fé dau Fé.

OBSERVAÇÕES

feito eu a de acordo com decreto lei em vigor etc.

JOSE CIRILO FERNANDES NETO  
Agente Administrativo  
Matr. 6101104229

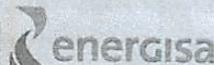
O referido é verdade e dou fé.

São José da Lagoa Tapada, 27 de Março de 1992

*Cláudio Antônio Marques de Sousa*  
OFICIAL



FRANCISCA ALEXANDRE DOS SANTOS  
RUA FRANCISCO BONIFACIO, SIN - CENTRO  
SAO JOSE DA LAGOA TAPADA / PB CEP: 58815003 (AG: 177)



Ligação MONOFÁSICO  
Cis/Sic RES/MTCB1/RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Roteiro: 19-192-77-2620 Referência Abr/2019  
Medidor: 00009001325 Emissão: 28/04/2019

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 290, Km 25 - Cidade Industrial João Pessoa / PB - CEP 58071-620  
CNPJ 09.005.133/0001-40 - Inscrição Estadual 16.015.623-0  
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 024.102.334  
Cód. para Débito Automático: 00007782311

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Abr / 2019	29/04/2019	29/05/2019	037.147.804-66 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora): 5/778231-1

#### Canal de contato

Declarativo de Quitação Atual de Debitos.  
Conforme previsto na Lei 12.077 de 28 de junho de 2009,  
informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade  
consumidora veículos no ano de 2018 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a compreensão  
do cliente, as informações contidas no boleto do consumidor, as quais  
trazem os faturamentos regulares dos débitos do ano  
a que se refere e os anos anteriores.  
Junta-se no MOVIMENTO VACINA BRASIL. Saiba mais em  
[saude.gov.br/vacina-brasil](http://saude.gov.br/vacina-brasil)

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data Leitura 29/03/19 10265	Data Leitura 29/04/19 10372	1	107	32

CCI - Código de Classificação do item	Descrição	Quantidade	Tarifa	Demonstrativo			
				Tributos Total(R\$)	IOM3(R\$)	ICMS	Pt/Cômbo(R\$)
0801	Consumo em kWh	107.000,00	0,854400	91,42	91,42	27	24,88 91,42 0,00 4,06
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS						
0807	CONTRIBUIM PÚBLICA	9,43	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORA 01/2019	1,21	0,00	3	0,02	0,00	0,00
0805	MULTA 01/2019	1,92	0,00	0	0,00	0,00	0,00
0806	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2019	1,20	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI - Código de Classificação do item TOTAL  
Tributos e/ou Tributos 0,571770

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO TOTAL A PAGAR  
92 26/05/2019 R\$ 105,28

#### Histórico de Consumo (kWh)

51	54	55	115	105	94	105	104	125	107	100	89
Abri/18	Maio/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18	Sep/18	Out/18	Nov/18	Dez/19	Jan/19	Fev/19	Mar/19

#### RESERVADO AO FISCO

Od30.2957.32d4.7048.5217.6524.07a2.e732.

#### Indicadores de Qualidade 24/2019 - São Gonçalo

Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)
DIMENSAL	6,87	0,07
DIC TRIMESTRAL	13,74	NOMINAL
DICANAL	27,49	220
FICMENSAL	0,00	1,00
FIC TRIMESTRAL	8,97	CONTRATADA
FICANAL	13,95	LIMITE INFERIOR
DIMO	3,97	LIMITE SUPERIOR
DICRI	12,22	231

#### Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Dist. de Energia/PB	21,71	20,02
Compra de Energia	30,97	28,42
Serviço de Transmissão	3,36	3,21
Encargos Sistêmicos	5,13	4,87
Impostos Diretos e Encargos	44,09	41,88
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	105,28	100,00

Valor da EUZD (Ref. 2/2019) R\$30,23

#### ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso(a) a fatura(e) só lado relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 14/05/2019. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas não estejam em dia com o consumo e/ou não haja comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) atrasada(s), desconsiderar essa mensagem. Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento. Abril Verde: #ChegadaAcidente de Trabalho.

#### Faturas em atraso

Fev/19 93,87

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 02624.912008 01031.526179 8 79010000010528

PAGADOR: FRANCISCA ALEXANDRE DOS SANTOS - CPF/CNPJ 037.147.804-66  
RUA FRANCISCO BONIFACIO, SIN - CENTRO - SAO JOSE DA LAGOA TAPADA / PB CEP: 58815000

Asso Nr.	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
5249120001031528	000778231201904	26/05/2019	R\$ 105,28	



GOVERNO  
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL – 9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
1ª DELEGACIA DISTRITAL DE SOUSA – Gab. Del. Pol. Silvio Bardasson Filho



GRATUITO

## CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE MOURA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula 155.114-1, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, em exercício na 1ª Delegacia Distrital de Sousa – PB, no uso de suas atribuições, etc.,

CERTIFICO, para os devidos fins e atendendo a requerimento verbal de pessoa interessada, que, revendo os arquivos deste Cartório Policial, neles encontrei o Boletim de Ocorrência Policial Militar (BOPM) 012903, datado de 08.03.2007, noticiando que no dia **08 de março de 2007**, por volta das 12h00, na BR 230, próximo à entrada do Núcleo Habitacional I, São Gonçalo, Sousa – PB, aconteceu um sinistro de trânsito, do tipo atropelamento, provocado pelo veículo Fiat Uno Mille Fire Flex, ano/modelo 2006/2007, cor verde, placa MOP 0368 – PB, conduzido por um taxista de nome FABIANO, residente na cidade de Cajazeiras – PB; segundo consta no BOPM nº 012903 e documentos anexos, o veículo Fiat Uno, placa MOP 0368 – PB, trafegava pela BR 230, sentido Cajazeiras – Sousa quando, nas proximidades da entrada para o Núcleo Habitacional I, São Gonçalo, Sousa – PB, veio a atropelar as crianças **JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 25.08.1996, e **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 31.05.2002, ambos naturais de São José da Lagoa Tapada – PB e filhos de Manoel Francisco dos Santos e Francisca Alexandre, residentes no Núcleo Habitacional I, São Gonçalo, Sousa – PB; após o sinistro, o taxista parou o veículo e prestou socorro às vítimas, as quais foram socorridas inicialmente para o Hospital Regional de Sousa – PB, onde receberam primeiro atendimento; em decorrência do sinistro, a vítima **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS** sofreu fratura na perna direita (tibia), bem como traumatismo craniano, sendo transferido para o Hospital Antônio Targino, na cidade de Campina Grande – PB; apesar das lesões, os pais das vítimas não representaram criminalmente em face do motorista atropelador. O referido é verdade. Dou fé.

Sousa, 26 de fevereiro de 2010.

Carlos Eduardo R. de Moura  
Escrivão de Polícia Civil  
M.C.P.: 155.114-1

Rua Cônego José Viana, 121-A – Estação – CEP 58.803-160  
Sousa – PB – Tel. (83) 3522-1789 / 3522-2718  
[www.paraiba.pb.gov.br](http://www.paraiba.pb.gov.br)



23 -

PMPB - CPI		Nº 012903
6.º BPM/ 2.ª CIA PM		
Boletim de Ocorrência Policial Militar		

Comandante: S1 SIMON Data 08/03/07 Vtr. PM - 3784  
 Solicitante: EOPOM Inicio 12:20 hs.  
 End.: 2 - E12 PM N.º \_\_\_\_\_  
 Ocorrência: ATROPOELAMENTO  
 Local: RR 830 - NUELO I

PESSOAS ENVOLVIDAS ACUSADO (S)	Nome: DOMINGOS POR FABIANA Est. Civil End.: CATARINAS N.º _____ Prof.: TAXISTA Id. N.º _____ Id. _____ anos
	Nome: _____ Est. Civil End.: _____ N.º _____ Prof.: _____ Id. _____ anos
	Nome: _____ Est. Civil End.: _____ N.º _____ Prof.: _____ Id. _____ anos
	Nome: _____ Est. Civil End.: _____ N.º _____ Prof.: _____ Id. _____ anos
	Nome: _____ Est. Civil End.: _____ N.º _____ Prof.: _____ Id. _____ anos
	Nome: ENANZILO ENAGAS DO SANTO Est. Civil End.: NUELO I N.º _____ Prof.: _____ Id. _____ anos

Carlos Eduardo R. de Mora  
Escrivão de Polícia Civil  
Folha 133.111-1

Estado da Paraíba  
DGP DRP  
CONFERE COM O ORIGINAL

Armas e/ou objetos apreendidos:

FREUS INFORMATIVOS

TESTEMUNHAS	Nome: ENANZILO MAGALHÃES BRAGA Est. Civil: ESTADUAL End.: NUELO I - BR 230 N.º _____ Prof.: GESTOR ID. N.º _____ Id. 53 anos
	Nome: MARIA LUIZA DE SANTO BRAGA Est. Civil: ESTADUAL End.: NUELO I - BR 230 N.º _____ Prof.: _____ Id. _____ anos
	_____
	_____
	_____

Relato minucioso

08/03/07 das 12:00 hrs, emfon-  
 migo informe recibo das testemunhas  
 2 veículos Fiat Palio MOD. 0368 2001.  
 dirigido para o posto carioca par-  
 "GOLCABO" na Rua 18 de Março 2070.  
 para solicitar que no sombriso co-  
 jazimento, sobre a RR 830 na  
 extensão da Rua 18 de Março 2070.  
 que deu origem a um acidente entre  
 duas a milha de RR 830.  
 seca e que o motorista do carro  
 que deu origem ao acidente  
 que é o motorista do carro que  
 deu origem ao acidente, que  
 é o motorista do carro que

RECEBO:

Recebi as 16:45 hrs do dia 08/03/07 os ACUSADOS e os  
 objetos descritos acima.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
NUCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL DE PATOS  
Laudo nº: 03220708

## LAUDO TRAUMATOLÓGICO

Ferimento ou ofensa física

Data do exame: 03/07/2008

Órgão Requisitante: 9ºDRPC N° da Solicitação: 207/08. Autoridade Solicitante: Bel: Silvio Bardasson Filho Nome: **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**, solteiro, filho de Manoel Francisco dos Santos e de Francisca Alexandre, natural de São José da Lagoa Tapada/Pb, residente no Núcleo Habitacional I – São Gonçalo – Sousa/PB.

**HISTÓRICO:** criança de 6 anos de idade, vítima de acidente de trânsito (atropelamento) ocorrido no dia 08/03/2007, na BR 230, entrada para o Núcleo no município de Sousa/PB, conforme BOPM nº 012903.

**DESCRIÇÃO:** Periciando apresenta marcha claudicante com dificuldade para deambular com desvio medial do pé direito e alteração da mobilidade do dímidio direito. Apresenta cicatriz cirúrgica em região posterior do terço inferior da coxa direita. Apresenta cicatriz cirúrgica horizontal, medindo 2cm de extensão, hipocrônica, hipertrófica, linear, localizada acima da fúrcula esternal. Trouxe xérox do prontuário do Hospital de Sousa com relato de TCE + Fratura dé tibia direita. Foi transferido para UTI do Hospital Antônio Targino em Campina Grande, onde permaneceu por quase 2 meses, porém não há documentos comprobatórios da internação.

### QUESITOS:

- 1º Há ferimento ou ofensa física? Sim
- 2º Qual o meio que o ocasionou? Ação contundente.
- 3º Houve perigo de vida? Sim, **Traumatismo crânio-encefálico**
- 4º Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? Pode resultar. Avaliação especialista (neurologista) e novo exame após 60 dias.
- 5º Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? Sim, **Internação prolongada**
- 6º Provocou aceleração de parto? Prejudicado
- 7º Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? Não
- 8º Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? Não
- 9º Resultou deformidade permanente? Pode resultar. Sim, Marcha claudicante e cicatriz.
- 10º Provocou aborto? Prejudicado.

Carlos Eduardo R. de Moura  
Escrivão de Polícia Civil

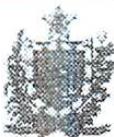
Estado da Paraíba  
DGP DRP  
CONFERE COM O ORIGINAL

Dr. Jusny E. de Andrade Jr.  
Perito / Medicina Legal  
Nº 180.000-6  
2º Perito

José Cirilo Fernandes  
1º Perito  
267.160.034-1



- 87-  
M



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL  
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL-PATOS



LAUDO N º 00120410-A

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

COMPLEMENTAR

Aos 22 dias do mês de abril de 2010, nesta cidade de Patos - PB, e neste (a) Núcleo de Medicina e Odontologia Legal de Patos/PB, a fim de atender ao ofício de n.º 043/2010, datado de 03/03/2010, da 1ª Delegacia Distrital de Sousa/PB, assinada pelo Bel. Silvio Bardasson Filho, os infra-assinados peritos médico-legais deste Núcleo, a procederem ao exame complementar em: **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS**, brasileiro, sexo masculino, solteiro, natural de São José da Lagoa Tapada/PB, filho de Manoel Francisco dos Santos e de Francisca Alexandre, residente no Núcleo I, Bairro São Gonçalo, Sousa /PB.

**HISTÓRICO:** Vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 08/03/2007 na BR 230 entrada para o Núcleo I, no município de Sousa-PB.

**EXAME PERICIAL:** Periciado apresenta marcha do tipo atáxica com **dificuldade à deambulação** apresentando **desvio medial do pé direito** além de **alteração nos movimentos do membro superior direito**. T.C de crânio de 10/05/2010 sinusopatia etmoidal.

**QUESITOS**

- 1-O paciente acha-se curado das ofensas físicas recebidas? Sim.
- 2-No caso negativo, quantos dias mais serão necessário para sua completa cura? Prejudicado.
- 3-Resultou **debilidade permanente de membro**, sentido ou função? Sim.  
**Debilidade da função deambulatória.**
- 4-Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? Não.
- 5-Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? Não.
- 6-Resultou **deformidade permanente?** Sim. Cicatriz inestética de traqueostomia/deformidade na marcha.

033 005032  
Dr. Manoel DDC Filho

Estado da Paraíba  
DGP DRP  
CONFERE COM O ORIGINAL

Carlos Eduardo R. de Moura  
Escrivão de Polícia Civil  
Mat.: 155.114-1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE SOUSA

7ª VARA MISTA

**Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Raquel Gadelha, CEP 58800970**

**e-mail [sza.7vara@tjpb.jus.br](mailto:sza.7vara@tjpb.jus.br); telefone (83)35226602**

---

<b>PROCESSO</b>	0800232-41.2020.8.15.0371
[SEGURO, ACIDENTE DE TRÂNSITO, SEGURO]	
<b>AUTOR</b>	F. D. C. D. S. e outros
<b>RÉU</b>	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**DESPACHO**

Cuida-se de pedido de concessão de assistência judiciária gratuita formulado pela parte autora, ao argumento de que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários sem prejuízo próprio e de sua família.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.



Assinado eletronicamente por: JANETE OLIVEIRA FERREIRA RANGEL - 27/01/2020 11:41:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012707410583900000026726491>  
Número do documento: 20012707410583900000026726491

Num. 27701465 - Pág. 1

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

A declaração de pobreza, por sua vez, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, que pode ser afastada diante de outros elementos que sirvam para indicar a capacidade financeira.

A propósito do tema, eis a orientação do STJ, firmada já sob a égide do CPC/2015:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, FORMULADO PELA UNIÃO, CONTRA PENSIONISTA DE SERVIDOR PÚBLICO. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, NO ACÓRDÃO RECORRIDO. INCONFORMISMO. REQUERIMENTO DE JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO, NA ORIGEM, COM BASE NOS FATOS E PROVAS DOS AUTOS. REEXAME, NESTA CORTE. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. (...). II. Na origem, trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por pensionista de servidor público federal, contra decisão que - nos autos de Cumprimento de Sentença, formulado contra a UNIÃO - indeferira a concessão dos benefícios da assistência judiciária à ora agravante, já na vigência do CPC/2015, ao entendimento de que "a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência não é absoluta, devendo ser sopesada com as demais provas existentes nos autos, podendo o juiz exigir a comprovação da situação de miserabilidade para analisar o pleito de assistência judiciária gratuita". III. Não há falar, na hipótese, em violação ao art. 1.022 do CPC/2015, porquanto a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, de vez que os votos condutores do acórdão recorrido e do acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração apreciaram fundamentadamente, de modo coerente e completo, as questões necessárias à solução da controvérsia, dando-lhes, contudo, solução jurídica diversa da pretendida. IV. Ainda sob a égide do CPC/73, "este Superior Tribunal posiciona-se no sentido de que a declaração de pobreza, com o intuito de obtenção dos benefícios da justiça gratuita, goza de presunção relativa, admitindo-se prova em contrário (AgRg no AREsp 259.304/PR, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 31/05/2013)" (STJ, AgInt no AREsp 870.424/SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 08/06/2016). V. Na forma da jurisprudência do STJ, "o magistrado pode indeferir ou revogar o benefício, havendo fundadas razões acerca da condição econômico-financeira da parte ou, ainda, determinar que esta comprove tal condição, haja vista a declaração de hipossuficiência de rendas deter presunção relativa de veracidade, admitindo prova em sentido contrário" (STJ, AgRg no AREsp 363.687/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 01/07/2015). VI. Outrossim, "embora seja certo que o Novo CPC estabelece, em seu art. 99, que o pedido de reconhecimento



do direito personalíssimo à gratuidade de justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso - estabelecendo uma presunção de veracidade e de boa-fé por parte do requerente -, acolhe, no parágrafo 2º, a jurisprudência consolidada do STJ, no sentido de que o juiz pode indeferir a benesse, de ofício, contanto que, antes de indeferir o pedido, propicie à parte requerente a comprovação do preenchimento dos pressupostos legais. Ademais, o CPC/2015 não revogou o art. 5º, caput, da Lei 1.060/1950, que prevê que o juiz deve indeferir, de ofício, o pedido de gratuidade justiça, caso tenha fundadas razões" (STJ, REsp 1.584.130/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe de 17/08/2016). VII. Tendo o Tribunal de origem, soberano na apreciação de fatos e provas, mantido a decisão de 1º Grau, que indeferira o pedido de assistência judiciária, haja vista que as provas e circunstâncias da causa são incompatíveis com a alegada necessidade do benefício, revela-se inviável o reexame de tal conclusão, ante o óbice contido na Súmula 7/STJ. A propósito: STJ, AgInt no AREsp 871.303/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe de 21/06/2016. VIII. Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp 1104835/RS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/02/2018, DJe 09/03/2018)

Ademais, verifica-se que a parte requerente pleiteia a gratuidade sem sequer indicar o valor das despesas e das custas. Somente com a apuração do valor é que se saberá se há ou não capacidade para o pagamento sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Saliente-se que é possível simular a importância a ser recolhida por meio de ferramenta disponibilizada por esta Corte em seu sítio eletrônico.

É importante ressaltar, por fim, que o art. 98, § 5º, autoriza o deferimento da gratuidade de forma parcial, o que, também, dependerá da demonstração da situação econômica da parte autora. A propósito, [a Presidência do TJPB e a Corregedoria Geral de Justiça da Paraíba editaram a Portaria Conjunta n.º 02/2018 regulamentando a questão \(DJe publicado em 30/11/2018\). Ao final desse documento, será disponibilizado o inteiro teor do ato.](#)

Por fim, no tocante às ações em que se pede compensação por alegados danos morais, é necessário fazer uma observação. Excetuadas as hipóteses estritas em que se admite pedido genérico (NCPC, art. 324, § 1º), os valores postulados a título de indenização por danos materiais ou morais, por demarcarem o próprio proveito econômico pretendido pela parte, devem ser expressamente contemplados na atribuição do valor da causa (NCPC, art. 292, V). Descabe, pois, pleitear compensação por danos morais em quantia meramente estimativa, relegando-a livre arbitramento judicial. Assim, cabe a especificação do montante da indenização que postula a título de compensação por dano moral, retificando o respectivo valor da causa.

**ANTE O EXPOSTO**, com fundamento no § 2º do art. 99 do CPC:

1- determino a intimação da parte que requer a gratuidade para, em quinze dias e sob pena de indeferimento do benefício, apresentar documentos capazes de comprovar sua hipossuficiência.



2- Deverá a parte, necessariamente, apresentar simulação do valor das custas e das despesas, que pode ser realizada a partir do seguinte endereço eletrônico: <<https://app.tjpb.jus.br/custasonline/paginas/custas/previas/custasprevias.jsf>>.

3- Havendo pedido de reparação por danos morais, a parte autora deverá declinar o montante da indenização que postula a título de compensação, retificando o respectivo valor da causa. O valor atribuído deverá ser considerado para fins da simulação exigida no item 2.

**4- A parte deverá apresentar extratos bancários de suas contas e as faturas de cartões de crédito referentes aos últimos três meses e a última declaração de bens e renda entregue à Receita Federal. Sendo pessoa casada ou em união estável, deverão ser apresentados os mesmos documentos em relação ao cônjuge ou companheiro.**

5- Sem prejuízo de outros documentos que reputar convenientes, a parte poderá demonstrar sua hipossuficiência econômica por meio dos seguintes documentos:

- a. cópia dos extratos de cartão de crédito da parte autora dos últimos três meses e de eventual cônjuge;
- b. cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge;
- c.. cópia da última declaração do imposto de renda da parte autora apresentada à Secretaria da Receita Federal;
- d. cópia dos balancetes dos últimos três meses da parte autora, caso seja pessoa jurídica;
- e. cópia da inscrição como trabalhador rural junto ao sindicato correspondente, caso se autodeclare agricultor.

**Intime-se.** Após o decurso do prazo assinalado, com ou sem a justificação, certifique a serventia o fato e retornem os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Sousa-PB, data e assinatura eletrônicas.

**Janete Oliveira Ferreira Rangel**

Juíza de Direito em Substituição



PORTRARIA CONJUNTA N° 02/2018 - **Dispõe sobre a regulamentação da redução percentual e do parcelamento de despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e dá outras providências.** O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e uniformização de procedimento no âmbito deste Poder Judiciário no que diz respeito à concessão de redução percentual e parcelamento de custas processuais, previstos respectivamente nos §§ 5º e 6º do artigo 98 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015; CONSIDERANDO ser atribuição da Presidência do Tribunal, ordenadora de despesas, zelar pela arrecadação das receitas próprias do Judiciário, de modo a assegurar o equilíbrio fiscal do Poder Judiciário; CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça tem o dever de zelar pela eficiência dos atos administrativos que lhe são peculiares, conforme estabelece o art. 37, caput, da Constituição Federal (de 1988), c/c o art. 25 da Lei de Organização e Divisão Judicárias do Estado da Paraíba; RESOLVEM: Art. 1º O magistrado poderá conceder a redução e/ou o parcelamento das despesas processuais que a parte ou interessado tiver de adiantar no curso do procedimento, mediante decisão fundamentada, na forma dos §§ 5º e 6º do art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). § 1º Entende-se como despesas processuais, referidas no caput deste artigo, todas as verbas elencadas no §1º do art. 98 do CPC. § 2º **A concessão da redução e/ou do parcelamento das despesas processuais está condicionada à efetiva comprovação da hipossuficiência financeira da parte beneficiária em arcar com o pagamento integral, mediante parcela única.** § 3º **A parte deverá apresentar junto com a petição inicial a guia de custas, ainda que haja o requerimento de gratuidade processual, salvo nos casos de processos com isenção legal de custas.** § 4º Sobreindo comprovada mudança na situação financeira do beneficiário, fazendo desaparecer os requisitos previstos no parágrafo anterior, o magistrado poderá rever as condições do benefício, inclusive revogá-lo. Art. 2º O parcelamento das despesas processuais pode ser realizado em até 06 (seis) prestações iguais, mensais e sucessivas, sujeitas à correção pela Unidade Fiscal de Referência (UFR) do mês vigente, respeitando-se o valor mínimo de R\$ 30,00 por parcela. § 1º Concedido o parcelamento das despesas processuais, os valores das prestações deverão ser arredondados na segunda casa decimal, seguindo o padrão matemático. § 2º O prazo para pagamento das parcelas referidas neste artigo é o último dia de cada mês e não se suspende em virtude do recesso forense, nem de qualquer outro motivo de suspensão do processo. § 3º O beneficiário poderá adiantar o pagamento das parcelas pelo valor da UFR vigente, não sendo cabível qualquer desconto. § 4º As reduções ou os parcelamentos deferidos antes da publicação deste ato, em valores ou número de prestações superiores ao estabelecido no caput deste artigo, ficarão mantidas até sua quitação. Art. 3º Cabe ao Chefe de Cartório, no âmbito do primeiro grau, ou à Diretoria Judiciária, no segundo grau, o controle do pagamento regular das custas, certificando nos autos o inadimplemento, até que sobrevenha o controle automatizado. Parágrafo único. Se, antes de prolatar a sentença, o magistrado verificar que as parcelas não foram totalmente pagas, determinará a intimação da parte autora para quitá-las, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Art. 4º No caso de pagamento em duplicidade de um boleto, o valor não será considerado como quitação de eventual parcela subsequente, podendo a parte solicitar a restituição do valor à Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba. Art. 5º Incumbe à parte beneficiária do parcelamento extrair do sistema Custas Online, no portal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba ([www.tjpb.jus.br](http://www.tjpb.jus.br)), o boleto relativo a cada parcela, utilizando o número do respectivo processo ou da guia de custas. Parágrafo único. É vedado o pagamento de despesas processuais que não seja por meio de guias de recolhimento. Art. 6º Os casos omissos serão solucionados pelo magistrado. Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 03 de dezembro de 2018. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. João Pessoa, 28/11/2018. Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO Presidente Desembargador JOSÉ AURÉLIO DA CRUZ Corregedor-Geral da Justiça





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SOUSA  
7ª VARA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0800232-41.2020.8.15.0371

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS REPRESENTANTE: FRANCISCA ALEXANDRE DOS SANTOS

Advogado do(a) AUTOR: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - PB6490  
Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - PB6490

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Através do presente expediente, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) de todo o teor do despacho/decisão em anexo, servindo o mesmo como expediente de intimação, na forma do art. 108 do Código de Normas da CGJPB.

Sousa(PB), 27 de janeiro de 2020

ANA CLAUDIA RODRIGUES SOARES ABRANTES

Assinatura eletrônica



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA RODRIGUES SOARES ABRANTES - 27/01/2020 12:04:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012712040504200000026735517>  
Número do documento: 20012712040504200000026735517

Num. 27711261 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SOUSA  
7<sup>a</sup> VARA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0800232-41.2020.8.15.0371

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS REPRESENTANTE: FRANCISCA ALEXANDRE DOS SANTOS

Advogado do(a) AUTOR: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - PB6490  
Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - PB6490

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Através do presente expediente, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) de todo o teor do despacho/decisão em anexo, servindo o mesmo como expediente de intimação, na forma do art. 108 do Código de Normas da CGJPB.

Sousa(PB), 27 de janeiro de 2020

ANA CLAUDIA RODRIGUES SOARES ABRANTES

\_\_\_\_\_

Assinatura eletrônica



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA RODRIGUES SOARES ABRANTES - 27/01/2020 12:04:06  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012712040580200000026735518>  
Número do documento: 20012712040580200000026735518

Num. 27711262 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UIRAÚNA-PB.**

**FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS** representado por **FRANCISCA ALEXANDRE DOS SANTOS**, já qualificado no processo referenciado, vem, por meio de seu advogado adiante assinado, perante Vossa Excelência com a máxima vénia, **juntar a simulação do valor de custas retiradas do site do TJPB no valor de R\$ 628,50 (seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).**

**Esclarece que se trata de menor em situação de hipossuficiência, que depende de sua mãe para prover sua própria manutenção e para despender todos os cuidados necessários à sua saúde. Ademais, sua mãe é agricultora, não havendo outra fonte de renda, apenas a agricultura de subsistência.**

**Como comprovação de tais fatos o autor destaca em anexo:**

- Ø **CTPS de sua representante que não possui nenhum vínculo assinado, constando apenas os anteriores;**
- Ø **CadÚnico**, em que está comprovada o núcleo familiar do menor e de sua mãe, família de baixa renda;
- Ø **Carteira do Sindicato RURAL de sua representante**, que comprova que a mesma se trata de agricultora e, portanto, não possui condições de arcar com as custas judiciais.

**Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito com consequente concessão de gratuidade judiciária em razão da situação de hipossuficiência do menor e sua representante que não possui condições sequer de pagar o valor das custas judiciais.**

**Termos em que**

**Pede Deferimento**



Sousa, (PB), 18 de fevereiro de 2020.

José Cirilo Fernandes Neto

Advogado

OAB/PB 6.490



Assinado eletronicamente por: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - 18/02/2020 09:17:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021809170901900000027361652>  
Número do documento: 20021809170901900000027361652

Num. 28374042 - Pág. 2

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 037.1.20.00523/01
	Sousa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 18/02/2020
<b>Número da guia:</b> 037.2020.600523 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 29/02/2020
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 515,10 <b>Promovente:</b> francisco das chagas dos santos - Taxa Judiciária: R\$ 113,40 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,51
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 629,85
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866600000065 298509283180 520200229034 712000523019</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 629,85

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 037.1.20.00523/01
	Sousa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 18/02/2020
<b>Número da guia:</b> 037.2020.600523 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 29/02/2020
<b>Promovente:</b> francisco das chagas dos santos <b>Promovido:</b> seguradora líder dos consorciados do seguro DPVAT s.a.			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,51
<b>Detalhamento:</b>			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 629,85
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 629,85

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 037.1.20.00523/01
	Sousa	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 18/02/2020
<b>Número da guia:</b> 037.2020.600523 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 29/02/2020
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 515,10 <b>Promovente:</b> francisco das chagas dos santos - Taxa Judiciária: R\$ 113,40 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,51
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 629,85
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866600000065 298509283180 520200229034 712000523019</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 629,85



Assinado eletronicamente por: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - 18/02/2020 09:17:09  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021809170921100000027361656  
Número do documento: 20021809170921100000027361656



Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 037.2020.600523

**Data Vencimento:** 29/02/2020

**Data Emissão:** 18/02/2020

**Comarca:** Sousa

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** francisco das chagas dos santos

**Promovido:** seguradora líder dos consorciados do seguro DPVAT s.a.

**Valor da Causa:** R\$ 7.560,00

**Despesas Processuais:** R\$ 0,00

**Custas:** R\$ 515,10

**Taxa:** R\$ 113,40

**Total da Guia:** R\$ 628,50

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - 18/02/2020 09:17:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021809170921100000027361656>  
Número do documento: 20021809170921100000027361656

Num. 28374046 - Pág. 2

## TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta à qualificação e às atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

160.01599.25-5

NÚMERO

3443338

SÉRIE

0040

UF

PB

Eduardo Andrade Santos

ASSINATURA DO TITULAR



## QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



### FRANCISCA ALEXANDRE DOS SANTOS

FILIAÇÃO..... COSMO ALEXANDRE DAS NEVES  
..... MARIA DE LOURDES CRISTOVAM  
NASCIMENTO..... 27/01/1970  
ESTADO CIVIL..... CASADO  
NATURALIDADE: SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA - PB  
DOCUMENTO..... R.G. 2095455 SSDS PB 08032014  
LEI Nº 9.049, DE 19 DE MAIO DE 1995  
CPF..... 037.147.604-66  
TIT. ELEITOR:.....  
SEÇÃO:..... ZONA:  
LOCALIDADE DE EMISSÃO: AA SOUSA/PB - 16/07/2014

Ronaldo Ramalho Costa  
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba

ASSINATURA DO EMISSOR

## ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

### FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE ..... PARA .....  
DOCUMENTO ..... ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIÇO

### NO ME

DOCUMENTO ..... ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIÇO

### NO ME

DOCUMENTO ..... ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIÇO

### NO ME

DOCUMENTO ..... ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIÇO

## LEGENDA

A-CASAMENTO | C-DIVÓRCIO | E-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G-DATA DE Nascimento  
B-SEJUDUAL | D-ADOCÃO | F-MUDANÇA DE NOME | H-MORTAL

### REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR .....			
REGISTRADO EM .....	/	SOB. N°	LIVRO N°
FLS.	.....	PROC. N°	.....
PROFISSÃO	.....		
FUNÇÃO	.....		
LEGISLAÇÃO	.....		
LOCAL	DATA	ASSINATURA E CAMPANHA DO SERVIDOR	
REGISTRADO EM .....	/	SOB. N°	LIVRO N°
FLS.	.....	PROC. N°	.....
PROFISSÃO	.....		
FUNÇÃO	.....		
LEGISLAÇÃO	.....		
LOCAL	DATA	ASSINATURA E CAMPANHA DO SERVIDOR	
REGISTRADO EM .....	/	SOB. N°	LIVRO N°
FLS.	.....	PROC. N°	.....
PROFISSÃO	.....		
FUNÇÃO	.....		
LEGISLAÇÃO	.....		
LOCAL	DATA	ASSINATURA E CAMPANHA DO SERVIDOR	

04

### REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO TITULAR .....			
REGISTRADO EM .....	/	SOB. N°	LIVRO N°
FLS.	.....	PROC. N°	.....
PROFISSÃO	.....		
FUNÇÃO	.....		
LEGISLAÇÃO	.....		
LOCAL	DATA	ASSINATURA E CAMPANHA DO SERVIDOR	
REGISTRADO EM .....	/	SOB. N°	LIVRO N°
FLS.	.....	PROC. N°	.....
PROFISSÃO	.....		
FUNÇÃO	.....		
LEGISLAÇÃO	.....		
LOCAL	DATA	ASSINATURA E CAMPANHA DO SERVIDOR	
REGISTRADO EM .....	/	SOB. N°	LIVRO N°
FLS.	.....	PROC. N°	.....
PROFISSÃO	.....		
FUNÇÃO	.....		
LEGISLAÇÃO	.....		
LOCAL	DATA	ASSINATURA E CAMPANHA DO SERVIDOR	

05

### DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGUÍNEO FATOR RH	DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
DOADOR DE ORGÃOS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	(Dec. n° 879, de 12 de julho de 1993)	

### CARTEIRAS ANTERIORES

DATA DA ANOTAÇÃO	ASSINATURA E COPIA DO FUNCIONÁRIO EMISSOR		
NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANOTAÇÃO	ASSINATURA E COPIA DO FUNCIONÁRIO EMISSOR		
NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANOTAÇÃO	ASSINATURA E COPIA DO FUNCIONÁRIO EMISSOR		
NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANOTAÇÃO	ASSINATURA E COPIA DO FUNCIONÁRIO EMISSOR		

06

### CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR .....		
CCC/CPE/CEI .....		
ENDEREÇO .....		
MUNICÍPIO .....	UF .....	
ESP. DO ESTABELECIMENTO .....		
CARGO .....		
CBO N° .....		
DATA DE ADMISSÃO .....	DE .....	DE .....
REGISTRO N° .....	FLS./RICA .....	
REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA .....		
DATA DE SAÍDA .....	DE .....	DE .....
ANEXO FOLHA DE CUSTOS DE TRABALHADORES		
COM. DISPENSA E/OU FGTS N° DA CONTA .....		

07



## FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

### I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 59580688-6      1.10 Data da Entrevista: 10/09/2019

RENDIMENTO PER CAPITA DA FAMÍLIA: 489,00

### II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: ZONA URBANA

1.12 - Tipo: RUA      1.13 - Título:

1.14 - Nome: FRANCISCO BONIFACIO

1.15 - Número:      1.16 - Complemento do Número: SN

1.17 - Complemento Adicional:

1.18 - Cep: 58815-000      1.20 - Referência para Localização:

### III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

#### RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - Nome Completo: FRANCISCA ALEXANDRE DOS SANTOS

4.03 - NIS: 16001599255      4.06 - Data de Nascimento: 27/01/1970

4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)

4.02 - Nome Completo: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS

4.03 - NIS: 16297664367      4.06 - Data de Nascimento: 31/05/2002

SAO JOSE DA LACOA JAPOA - PB 30/01/2020

Local e Data

FRANCISCO DA SILVA HODGSS HVTOS  
Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)  
Jose Leal da Silva Junior  
Secretário Adj. da Assistência Social

Assinatura do Entrevistador Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa





ANO	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez
14												
18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18
19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19	19
Esposo(a): _____												
Filho(s): _____												

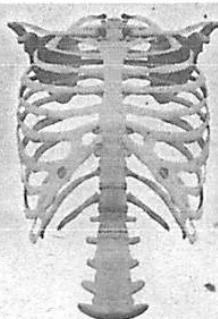


Doc em anexo.



Assinado eletronicamente por: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - 18/02/2020 09:19:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021809195395800000027362175>  
Número do documento: 20021809195395800000027362175

Num. 28374665 - Pág. 1



## CENTRO DE OSTEOPOROSE E TRATAMENTO DE DOENÇAS OSTEOARTICULARES

**Dr. Carlos Fabrício S. Santos**

*Densitometria Óssea*

*Raio X: Extremidades - Torax - Coluna - Face*

### RELATÓRIO MÉDICO

Auxílio doença/Amparo assistencial

Declaro para os devidos fins e a pedido do interessado que o menor FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, apresenta comprometimento motor do Membro superior e inferior direito, onde exibe limitação funcional e claudicação da marcha, exibe ainda comprometimento cognitivo e psíquico por ser portador de seqüela de TCE grave (ficou 45 dias em coma) e fratura do Membro inferior direito após atropelamento há 7 anos , CID: T905 / M218 / F067 / F29. Em virtude do quadro clínico exposto, deformidade irreversível necessita de amparo assistencial.

Cajazeiras/PB, 21 de Novembro de 2016

Dr. Carlos Fabrício de S. Santos  
Ortopedia - Traumatologia  
CRM: 4676 SBOT 7970





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE SOUSA

7ª VARA MISTA

**Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Raquel Gadelha, CEP 58800970**

e-mail [sza.7vara@tjpb.jus.br](mailto:sza.7vara@tjpb.jus.br); telefone (83)35226602

<b>PROCESSO</b>	0800232-41.2020.8.15.0371
	[Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro]
<b>AUTOR</b>	F. D. C. D. S. e outros
<b>RÉU</b>	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

#### **DESPACHO**

Defiro a gratuidade, uma vez que a documentação atesta a incapacidade financeira.

Intime-se a parte autora para, em quinze dias, emendar a inicial e comprovar o prévio requerimento administrativo, sob pena de indeferimento da exordial<sup>1</sup>.

Sousa-PB, data e assinatura eletrônicas.

**VINICIUS SILVA COELHO**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: VINICIUS SILVA COELHO - 14/04/2020 08:20:07  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041408200792400000028688405>  
Número do documento: 20041408200792400000028688405

Num. 29821534 - Pág. 1

1 RECURSO EXTRAORDINÁRIO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.  
INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240-RG. 1. O estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, conforme firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso. 2. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracteriza após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas. 3. In casu, o acórdão recorrido assentou: "2. Inexiste uma das condições da ação, pois que não houve indícios de que fora realizado qualquer pedido administrativo perante a Seguradora reclamada. 3. Inexiste necessidade do pronunciamento judicial, pois não havendo que se falar em pretensão resistida a justificar a propositura da presente demanda, não há o interesse de se ingressar com a demanda em juízo." 4. Recurso DESPROVIDO. Decisão: Trata-se de recurso extraordinário interposto por Francisco Borges Leal, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão da Turma Recursal Única Cível e Criminal da Comarca de Imperatriz/MA, em parte assim fundamentado (fl. 122): "2. Inexiste uma das condições da ação, pois que não houve indícios de que fora realizado qualquer pedido administrativo perante a Seguradora reclamada. 3. Inexiste necessidade do pronunciamento judicial, pois não havendo que se falar em pretensão resistida a justificar a propositura da presente demanda, não há o interesse de se ingressar com a demanda em juízo." Nas razões do apelo extremo sustenta preliminar de repercussão geral e, no mérito, alega violação ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. O Tribunal a quo admitiu o recurso extraordinário. É o relatório. DECIDO. Não merece prosperar o recurso. O estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no art. 5º, XXXV da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejar a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso, Sessão do dia 03.09.14, conforme se pode destacar do seguinte trecho da manifestação do referido julgado: "A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo." Ex positis, DESPROVEJO o recurso, com fundamento no artigo 21, § 1º, do RISTF. Publique-se. Brasília, 10 de outubro de 2014. Ministro LUIZ FUX  
Relator Documento assinado digitalmente (STF, RE 839314, Relator(a): Min. LUIZ FUX, julgado em 10/10/2014, publicado em DJe-202 DIVULG 15/10/2014 PUBLIC 16/10/2014).





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SOUSA  
7ª VARA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0800232-41.2020.8.15.0371

AUTOR: F. D. C. D. S.REPRESENTANTE: FRANCISCA ALEXANDRE DOS SANTOS

Advogado do(a) AUTOR: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - PB6490  
Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - PB6490

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Através do presente expediente, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) de todo o teor do despacho/decisão em anexo, servindo o mesmo como expediente de intimação, na forma do art. 108 do Código de Normas da CGJPB.

Sousa(PB), 14 de abril de 2020

ANA CLAUDIA RODRIGUES SOARES ABRANTES

Assinatura eletrônica



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA RODRIGUES SOARES ABRANTES - 14/04/2020 08:23:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041408234497300000028688783>  
Número do documento: 20041408234497300000028688783

Num. 29821771 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DE SOUSA-PB.**

**FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS representado por FRANCISCA ALEXANDRE DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, por seu advogado, procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência em atendimento ao Despacho retro, pedir a prorrogação do prazo para emenda à inicial com juntada do prévio requerimento administrativo negado, tendo em vista que o autor é pessoa humilde residente na zona rural e devido à pandemia que nos assola neste momento ainda não conseguimos o contato com o mesmo para conseguir a documentação necessária.

Assim excelênci, pedimos a compreensão, e razoabilidade para deferir a prorrogação do prazo, de forma a não prejudicar o direito do autor da presente ação.

Termos em que

Pede Deferimento

Sousa, (PB), 22 de maio de 2020.

José Cirilo Fernandes Neto

Advogado

OAB/PB 6.490





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE SOUSA - 7ª VARA MISTA

Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Raquel Gadelha, CEP 58800970

e-mail [sou-vmis07@tjpb.jus.br](mailto:sou-vmis07@tjpb.jus.br) telefone (83)35226602

PROCESSO	0800232-41.2020.8.15.0371  [Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro]
AUTOR	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS e outros
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### DESPACHO

Confiro prazo de dez dias para cumprimento da emenda.

Sousa-PB, data e assinatura eletrônicas.

**VINICIUS SILVA COELHO**

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: VINICIUS SILVA COELHO - 13/07/2020 17:50:19  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071317501941000000030940235>  
Número do documento: 20071317501941000000030940235

Num. 32290818 - Pág. 1



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SOUSA  
7ª VARA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0800232-41.2020.8.15.0371

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS REPRESENTANTE: FRANCISCA ALEXANDRE DOS SANTOS

Advogado do(a) AUTOR: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - PB6490  
Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - PB6490

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Através do presente expediente, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) de todo o teor do despacho/decisão em anexo, servindo o mesmo como expediente de intimação, na forma do art. 102 do Código de Normas da CGJPB.

Sousa(PB), 13 de julho de 2020

ANA CLAUDIA RODRIGUES SOARES ABRANTES

Assinatura eletrônica



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA RODRIGUES SOARES ABRANTES - 13/07/2020 22:44:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071322440225300000030947623>  
Número do documento: 20071322440225300000030947623

Num. 32299302 - Pág. 1

## CERTIDÃO

Certifico que **decorreu** o prazo legal sem manifestação da parte autora nos presentes autos.

SOUSA, 20 de agosto de 2020

ANA CLAUDIA RODRIGUES SOARES ABRANTES



Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA RODRIGUES SOARES ABRANTES - 20/08/2020 00:18:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008200018103050000031972417>  
Número do documento: 2008200018103050000031972417

Num. 33407415 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE SOUSA - 7ª VARA MISTA

Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Raquel Gadelha, CEP 58800970

[sou-vmis07@tjpb.jus.br](mailto:sou-vmis07@tjpb.jus.br); (83)355226602

**Processo:** 0800232-41.2020.8.15.0371

**Assunto** [Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro]

**Parte autora** FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS e outros

**Parte ré** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**DESPACHO**

Considerando que a realização das perícias médicas do seguro DPVAT foram agendadas nos dias 09 e 14 de outubro de 2020, expeça-se mandado urgente de intimação, a fim de não frustrar a realização do ato.

Cumpra-se com urgência.

Sousa-PB, data e assinaturas eletrônicas.

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: VINICIUS SILVA COELHO - 13/10/2020 14:22:30  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101314222992400000033288687>  
Número do documento: 20101314222992400000033288687

Num. 34823357 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE SOUSA

7ª VARA MISTA

Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Raquel Gadelha, CEP 58800970

e-mail [sza.7vara@tjpb.jus.br](mailto:sza.7vara@tjpb.jus.br); telefone (83)35226602

---

**PROCESSO** 0800232-41.2020.8.15.0371

[Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro]

**AUTOR** FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS e outros

**RÉU** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

ATO ORDINATÓRIO, praticado nos termos da Portaria nº 01/2018, de 24 de julho de 2018, QUE DISPÕE ACERCA DOS ATOS ORDINATÓRIOS, da lavra do Juiz de Direito VINICIUS SILVA COELHO, c/c o art. 203, §4º do CPC, pratico o seguinte ato:

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 203, §4º do CPC/2015 c/c a Portaria 02/2018, da lavra do MM. Juiz de Direito desta Vara e ainda com o art. 102 da DOUTRA CGJPB, Nomeio como perito do juízo o(a) médico(a) DR(A). CLAUDIA SARMENTO GADELHA, em substituição ao perito anterior nomeado, para fins de realização de perícia já designada pelo magistrado em decisão anterior.



Outrossim, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, Dr. Vinicius Silva Coelho, a perícia foi designada para o dia **11 /11/2020, A PARTIR DAS 13:00 HORAS, NO FÓRUM LOCAL**, ficando já ciente o perito, por contado telefônico.

Finalmente, providenciei nesta data as intimações das partes para comparecerem ao ato, no local, data e hora determinada.

Sousa-PB, 15 de Outubro de 2020.

Janaína Maria dos Santos Brito Lacerda

Analista Judiciário

Mat. 473605-2





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SOUSA  
7ª VARA

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0800232-41.2020.8.15.0371

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS REPRESENTANTE: FRANCISCA ALEXANDRE DOS SANTOS

Advogado do(a) AUTOR: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - PB6490  
Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - PB6490

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

Através do presente expediente, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) de todo o teor do despacho/decisão em anexo, servindo o mesmo como expediente de intimação, na forma do art. 108 do Código de Normas da CGJPB. Perícia designada para o dia 11/11/2020, a partir das 13:00 horas, no Fórum Dr. José Mariz, Sousa/PB. Atente-se para o cumprimento dos protocolos sanitários impostos pelas autoridades de saúde, em decorrência da pandemia do coronavírus, uso obrigatório de máscaras, distanciamento e proibição de aglomerações.

Sousa(PB), 15 de outubro de 2020

JANAINA MARIA DOS SANTOS BRITO LACERDA



Assinado eletronicamente por: JANAINA MARIA DOS SANTOS BRITO LACERDA - 15/10/2020 10:15:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101510154230800000033903099>  
Número do documento: 20101510154230800000033903099

Num. 35488323 - Pág. 1

Analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: JANAINA MARIA DOS SANTOS BRITO LACERDA - 15/10/2020 10:15:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101510154230800000033903099>  
Número do documento: 20101510154230800000033903099

Num. 35488323 - Pág. 2

**7ª Vara Mista de Sousa**  
**Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725**  
**SOUSA**  
**( )**

Nº do processo: 0800232-41.2020.8.15.0371  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro]

Autor: Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS  
Endereço: Rua Francisco Bonifácio, Centro, SOUSA - PB - CEP: 58800-000  
Nome: FRANCISCA ALEXANDRE DOS SANTOS  
Endereço: Rua Francisco Bonifácio, Centro, SOUSA - PB - CEP: 58800-000

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
**(AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Mista de Sousa manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte autora pessoalmente, para no dia 11/11/2020, a partir das 13:00 horas, comparecer à perícia designada no Fórum Dr. José Mariz, Sousa/PB, atente-se ao cumprimento dos protocolos sanitários impostos pelas autoridades de saúde em decorrência da pandemia do coronavírus, uso obrigatório de máscaras, distanciamento e proibição de aglomerações.

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - PB6490

,  
Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS  
Endereço: Rua Francisco Bonifácio, Centro, SOUSA - PB - CEP: 58800-000  
Nome: FRANCISCA ALEXANDRE DOS SANTOS  
Endereço: Rua Francisco Bonifácio, Centro, SOUSA - PB - CEP: 58800-000  
para os termos do despacho em anexo.

Sousa, em 15 de outubro de 2020.

De ordem, JANAINA MARIA DOS SANTOS BRITO LACERDA  
Mat.473605-2



**7ª Vara Mista de Sousa**  
**Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725**  
**SOUSA**  
**( )**

Nº do processo: 0800232-41.2020.8.15.0371  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto(s): [Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro]

Autor: Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS  
Endereço: Rua Francisco Bonifácio, Centro, SOUSA - PB - CEP: 58800-000  
Nome: FRANCISCA ALEXANDRE DOS SANTOS  
Endereço: Rua Francisco Bonifácio, Centro, SOUSA - PB - CEP: 58800-000

Réu: Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
**(AUTOR)**

O MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Mista de Sousa manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte autora pessoalmente, para no dia 11/11/2020, a partir das 13:00 horas, comparecer à perícia designada no Fórum Dr. José Mariz, Sousa/PB, atente-se ao cumprimento dos protocolos sanitários impostos pelas autoridades de saúde em decorrência da pandemia do coronavírus, uso obrigatório de máscaras, distanciamento e proibição de aglomerações.

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE CIRILO FERNANDES NETO - PB6490

,  
Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS  
Endereço: Rua Francisco Bonifácio, Centro, SOUSA - PB - CEP: 58800-000  
Nome: FRANCISCA ALEXANDRE DOS SANTOS  
Endereço: Rua Francisco Bonifácio, Centro, SOUSA - PB - CEP: 58800-000  
para os termos do despacho em anexo.

Sousa, em 15 de outubro de 2020.

De ordem, JANAINA MARIA DOS SANTOS BRITO LACERDA  
Mat. 473605-2



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que deixei de Intimar por o mesmo conter mais de um destinatário, não especificando qual das partes a ser intimada. Certifico ainda, que o endereço fornecido é em São José da Lagoa Tapada e não em Sousa. Dou fé.

15 de outubro de 2020

LAURIANA GOMES FONTES



Assinado eletronicamente por: LAURIANA GOMES FONTES - 15/10/2020 12:27:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101512270327400000033913587>  
Número do documento: 20101512270327400000033913587

Num. 35499321 - Pág. 1

## CERTIDÃO

Certifico que DEIXEI de dar inteiro cumprimento ao presente mandado, tendo em vista que o mesmo consta mais de um destinatário, indo de encontro ao que preceitua o § 1º, art. 9 da Resolução nº 36/2013 do TJPB, onde cada mandado conterá um único destinatário, podendo ser emitido mandados vinculados quando para mais de uma pessoa/parte do mesmo endereço. Diante dos fatos, devolvo o presente mandado para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Sousa(PB), 15 de outubro de 2020.

José Carlos Bento dos Santos

Oficial de Justiça

Mat.475.872-2

